



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM  
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR – FAPS**

**RESOLUÇÃO FAPS Nº 01/2014**

**Dispõe sobre o recadastramento anual dos Aposentados e pensionistas do FAPS.**

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL – IPAM**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no artigo 69, ambos da Lei Complementar Municipal nº 241, de 29 de junho de 2005, faz saber que o Conselho Deliberativo do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS aprovou o calendário de recadastramento anual dos aposentados e pensionistas do FAPS na forma que segue:

**1. O recadastramento será realizado no período de 17 de março a 18 de junho de 2014, junto ao Setor de Cadastro do IPAM, localizado no térreo do prédio do Instituto, no horário normal de expediente, conforme a inicial do nome do aposentado ou pensionista:**

**A, B e C, de 17 a 31 de março;  
D, E, F, G e H, de 01 a 15 de abril;  
I, J, K e L, de 16 a 30 de abril;  
M, N, e O, de 02 a 15 de maio;  
P, Q, R, S, T, U e V, de 16 a 30 de maio; e  
X, W, Y e Z, de 02 a 18 de junho.**

**2. O recadastramento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:**

**2.1. Do aposentado ou pensionista:**

- a) Documento de Identidade com foto;
- b) CPF; e
- c) Comprovante de residência.

**2.2. Dos dependentes previdenciários:**

- a) Cônjuge – documento de identidade e CPF;
- b) Filhos menores de 21 anos – documento de identidade e
- c) CPF, se houver.

**3. Caso o recadastramento seja efetuado por representante legal, o mesmo deverá apresentar instrumento de procuração específico para o ato, cuja validade não poderá ser superior a 12 meses.**

**4.** O Setor de Cadastro do IPAM enviará correspondência endereçada aos aposentados e pensionistas residentes fora do Município, orientando-os a respeito dos procedimentos a serem adotados quanto ao seu recadastramento, bem como agendará visitas domiciliares àqueles residentes no Município e que se encontrem, comprovadamente, impossibilitados de comparecer nas dependências do Instituto.

**5.** A não realização do recadastramento, no prazo estabelecido pela presente resolução, poderá resultar na imediata suspensão do pagamento da aposentadoria ou pensão, até que a situação seja regularizada.

**6.** A presente resolução deverá ser amplamente divulgada, a fim de que todos os aposentados ou pensionistas tenham conhecimento da mesma.

Caxias do Sul, 31 de janeiro de 2014.

João Carlos da Costa e Silva  
Presidente do IPAM